



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 482ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 10/2024. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line).

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial.

No segundo item de pauta, Correspondências recebidas. Com a palavra, o Presidente, Vice-Presidente Dr. Rodolpho José da Silva Barros, que faz a leitura das correspondências, com destaque para: **1) Dúvida sobre curso de capacitação de rotina clínica.** Recebido e-mail de uma profissional que pretende montar um curso de capacitação de rotina clínica para médicos veterinários e estão querendo incluir parte teórica e prática e questionou sobre as normativas do Conselho a ser seguida em relação a isso, se há necessidade de registro, etc. Com a palavra, Dra. Tatiana Sacchi, que questiona se é permitida a oferta de cursos dessa forma. Dra. Thaiz de Deco Souza esclarece que, como se trata de um curso livre, é permitido que sejam fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, sem a necessidade de autorização dos órgãos de regulação do ensino. Dr. Rodolpho ressalta que, caso haja a pretensão de oferta de aulas práticas com uso de animais, deve ser feito um projeto e submetido à aprovação de uma Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA de instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA. Relembra que o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA enviou ofício dando as orientações sobre a utilização de animais em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento ou transferência de tecnologia com finalidade didática. Ressaltando também que exercer atividades relacionadas ao uso de animais para ensino e pesquisa é vedado a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, conforme 1º do art. 1º do Decreto nº 6.899/2009. Assim, estas devem se vincular a uma pessoa jurídica ou Instituição credenciada junto ao CONCEA, antes de iniciar as atividades de aula com uso de animais. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que comenta sobre um processo de curso de auxiliar veterinário que está relatando, que vai indeferir justamente porque não se manifestou sobre essa questão do uso de animais. Que achou interessante saber dessa informação, pois agora sabe que pode dar essa orientação. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira que questiona se é encaminhado algum tipo de relatório para o CONCEA. Dr. Rodolpho esclarece que o CONCEA é um órgão novo e ainda não tem essa parte da fiscalização estruturada, todavia, a tendência é que em breve inicie esse processo. Que estão tentando fazer uma parceria com o MAPA ou outros órgãos para serem os braços fiscalizatórios da instituição. Informa que irá verificar se o Conselho tem esses cursos mapeados e entende ser válido enviar um relatório compartilhando essas informações com o CONCEA. **2) Dúvida sobre a distribuição de amostra grátis de vermífugo em evento.** Recebido e-mail recebido

de uma promotora técnica, representante de um laboratório, que informa que irão promover um evento voltado para animais de companhia e questiona se é permitida a distribuição de forma gratuita de amostras de vermífugos plus (Pirantel, praziquantel e febantel), dentro da validade, dentro de embalagem plástica zip lock, etiquetado corretamente, dose única e direto do laboratório. Será encaminhada resposta informando acerca das orientações do Decreto nº 5053 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente no que tange aos critérios para distribuição de amostra grátis, sobre a necessidade de rotulagem com os mesmos dizeres e características da embalagem original, obrigatoriamente com tarja que indique se amostra grátis e ressaltando que a distribuição de amostra grátis só será permitida após autorização prévia do MAPA, de modo que a profissional deve buscar o órgão responsável. **3) Solicitação de divulgação de questionário de pesquisa desenvolvido como parte de uma dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).** Será feita divulgação através da linha transmissão de whatsapp do Conselho, deixando claro que houve solicitação formal, que foi aprovada pelo plenário.

No terceiro item de pauta, Deliberação sobre empresas de alimentação natural para cães e empresas de cães de segurança. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi relembra que em uma das plenárias anteriores comentou sobre a possibilidade de exigência de registro e fiscalização de empresas de alimentação natural para animais e empresas de cães de segurança. Informa que realizou uma pesquisa e identificou pelo menos cinco estabelecimentos que atuam com alimentação natural no estado e no caso de cães de segurança encontrou oito empresas deste ramo. Submete ao plenário a análise sobre a legalidade da exigência de registro e responsável técnico e a viabilidade de fiscalização destes estabelecimentos. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida comenta sobre as empresas de alimentação natural para animais e faz menção ao art. 6º, alínea e, da Lei nº 5517, que dispõe que constitui competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização. Todavia, ressalta que não está descrita entre as atividades privativas do médico-veterinário. Com a palavra a Conselheira Suplente, Méd. Vet. Bruna Alves Devens que comenta que foi aberto um processo seletivo de pós graduação lato sensu especialização em nutrição animal no IFES e que o edital poderão participar do Processo Seletivo candidatos que possuam diploma de graduação "*nas várias áreas das Ciências Agrárias, tais como medicina veterinária, zootecnia, agronomia, ciências agrícolas, biologia e afins*". Dra. Gabriela reitera que nutrição animal não é atividade privativa, então a princípio não haveria problema, mas que, por exemplo, a depender da disciplina, caso seja específico da medicina-veterinária, seria uma questão. O Tesoureiro, Méd. Vet. Augusto Marchon Zago que comenta que no IFES não tem médico-veterinário no quadro docente e Dra. Bruna complementa que por enquanto foi ofertado apenas no campus de Itapina, mas que será aberto em vários outros núcleos. Dra. Gabriela informa que diante dessas informações realmente é um problema que precisa ser analisado. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos que sugere à Dra. Tatiana a fazer um documento e encaminhar para a Procuradoria Jurídica, para posteriormente haja a provocação do CFMV pedindo uma resolução sobre o assunto. Entende que atualmente que não tem legislação para a fiscalização desses tipos de estabelecimentos. Dra. Gabriela menciona que sobre a alimentação animal, a Resolução CFMV nº 1177, no art. 2º, IV e sobre as empresas de cães de segurança cita o art. 1º, XI da Resolução referida Resolução. Dr. José Carlos sobre a importância que as autuações sejam feitas com base em decretos e leis, tendo em vista que o poder judiciário não leva em consideração resoluções. Menciona o art. 9º do Decreto 64.704/69 que obriga o registro dos estabelecimentos cuja atividade requer a participação de médico-veterinário e o Decreto 5053/2004, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências. Dra. Tatiana informa que irá elaborar o ofício com o questionamento e com a lista dos estabelecimentos que encontrou a fim de submeter à análise da Procuradoria Jurídica.

No quarto item de pauta, Reunião da Comissão Técnica de Pequenos Animais do CRMV-ES com representante do Projeto Empreender para Clínicas Veterinárias. Com a palavra a Dra. Tatiana que comenta sobre o início das atividades da Comissão Técnica de Pequenos Animais do CRMV-ES. Informa que no dia 09 de outubro a Comissão se reuniu com Sr. Eduardo Tenório, representante do projeto Empreender. Dra. Tatiana fez uma breve explicação da proposta do projeto, desenvolvido pela ACE-ES/SEBRAE, voltado para os profissionais de clínicas veterinárias, com a ideia de promover reuniões regulares para discussão de questões pertinentes ao setor. Inicialmente, será desenvolvido em Vitória e Vila Velha, com doze clínicas de cada município, durante um período de doze meses. Foi solicitado o apoio do Conselho e a Comissão entendeu ser uma ideia interessante para fomentar

a integração dos profissionais da área. Dra. Tatiana ressalta que o Conselho apoiará de forma institucional.

No quinto item de pauta, Questionamento da Comissão Técnica de Pequenos Animais do CRMV-ES sobre Campanhas de Castração. Com a palavra Dra. Tatiana Sacchi que comenta sobre as atividades da Comissão Técnica de Clínicos de Pequenos Animais. Informa que um dos primeiros questionamentos suscitados foi a respeito das ações de castração para fins de controle populacional. Informa que Dra. Máira Corona, membro da comissão e que também faz parte do Programa Operacional de Controle Animal da Prefeitura da Vila Velha, levantou alguns pontos e apontou possíveis irregularidades de alguns projetos. A Comissão sugeriu pedir a listagem dos programas e ARTs registrados no CRMV, a fim de fazer uma ação de divulgação sobre a Resolução CFMV 1596/2024 para depois ser feita a parte da fiscalização, a fim de averiguar essas possíveis irregularidades. Com a palavra o Vice-Presidente, Dr. Rodolpho, que comenta sobre a Resolução CRMV-ES nº 008/2022 que foi revogada depois da publicação da Resolução do CFMV, e normatizava os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Lembra que a ideia era transformar o texto revogado em uma cartilha e fazer a divulgação e informa que dará seguimento a esse projeto, a fim de disponibilizar para os profissionais. Explica a diferença entre os tipos de ações, que podem ser campanhas, mutirões ou programas. Comenta que como era feita a fiscalização dessas ações com a Resolução do CRMV-ES. Atualmente, conforme a Resolução do CFMV, na Anotação de Responsabilidade Técnica deve estar expressamente indicados o local e as datas das ações e de posse da ART o setor de fiscalização pode se programar. Todavia, um problema encontrado é em relação aos programas, que são atividades permanentes e quer não há como garantir que não haverá mudanças na programação das ações. Comenta que houve situações que os responsáveis entraram em contato telefônico com o Conselho, questionando como fazer essa alteração nas datas e a orientação foi de que teria que ser cadastrada uma nova ART, o que iria ensejar no pagamento de nova taxa. Com a palavra a chefe do setor de fiscalização do CRMV-ES, Sra. Talita Calegario que informa que a orientação do setor de registro foi dada em conformidade com a Resolução do CFMV, que não possibilita a alteração da ART após a homologação e ressalta que no próprio sistema do SISCADWeb não é disponibilizada a opção de edição do documento, nem mesmo aos servidores do Conselho. Dr. Rodolpho informa que em conversa com o Núcleo de Apoio os Regionais foi orientado que no SISCAD há uma opção de registrar observações e que seria uma possível solução. Que foi sugerido ao NAR incluir a opção de edição da ART, mas depois foi informado que a ideia foi vetada. A orientação foi de que o Regional decida o fazer em relação a essas mudanças de datas das ARTs dos programas e na próxima plenária apresente a proposta de mudança da Resolução. Portanto, a sugestão dele é que no caso das ARTs dos programas, caso haja alterações, isso seja registrado no livro do RT no SISCADweb para que a fiscalização tenha ciência. Propõe estabelecer um prazo mínimo de antecedência para que o responsável técnico comunique a alteração, sugere que seja de 30 dias. Com a palavra, Dr. Franségio que discorda do prazo. Dá exemplo de um caso recente de um rodeio que foi adiado em uma semana por conta de chuva. Que se deve estabelecer um prazo mais razoável. Dr. Rodolpho informa que o que quer impedir é a pessoa mudar de um dia para o outro e não dar tempo da fiscalização poder se programar. Dr. Franségio sugere um prazo de 10 dias de antecedência. Ainda sobre as ações de controle populacional, Dra. Tatiana comenta que Dra. Máira, da Comissão de Pequenos mencionou o caso de uma clínica credenciada no programa da prefeitura que divulgou que realiza um número de castrações muito elevado e que aparentemente incompatível com a estrutura do estabelecimento, gerando dúvidas sobre as condições em que esses procedimentos estão sendo feitos. Com a palavra a chefe da fiscalização, Sra. Talita, que informa que a fiscalização das clínicas desse município são rotineiras e que nunca se depararam com uma situação em que houvesse um número excessivo de animais nos estabelecimentos. Sobre o plano de fiscalização para essas ações, Sra. Talita comenta que será feito um planejamento específico, com uma fiscalização direcionada. Que é uma fiscalização muito mais detalhada, que demanda mais tempo e não é algo que pode ser feito durante os roteiros regulares de fiscalização. Informa que já produziu o checklist para essas fiscalizações e que a ideia é programar ações pontuais nos programas. Com a palavra o Vice-presidente, Dr. Rodolpho que lembra que não cabe ao CRMV fazer a auditoria dos programas. Que pode ter uma ação mais efetiva do Conselho caso tenha uma denúncia específica. Sra. Talita informa que as ações também incluem a fiscalização de rotina do cumprimento da Resolução CFMV 1275/2019, em que irão verificar se tem algo fora do comum e, se for o caso, encaminharão relatório para a plenária. Dr. Rodolpho comenta que nesse caso da clínica citada pela Dra. Máira o que o Conselho pode fazer é a fiscalização a fim de verificar o cumprimento das Resoluções e em relação a essas outras questões o caminho seria enviar um ofício para a Prefeitura, notificando a situação, sugerindo que sejam tomadas providências devidas. Dra.

Tatiana faz a leitura do documento elaborado pela Comissão e comenta sobre a sugestão de pedir a listagem dos programas e responsáveis técnicos registrados no Conselho. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Marco Antonio da Rocha Ferreira, que questiona se esses dados podem ser disponibilizados, tendo em vista a necessidade de observância da LGPD. Dra. Tatiana também tem essa dúvida e por isso decidiu trazer a discussão para o plenário. Dr. Rodolpho pontua que a Comissão não tem a prerrogativa de fiscalizar, mas que podem propor as ações e a plenária vai analisar e decidir qual a melhor forma de atuação de acordo com as normativas do Conselho. Dra. Tatiana questiona se seria possível pelo menos obter a informação de quais os projetos registrados, porque pode ser que eles tenham conhecimento de outros projetos, que estão irregulares. Dr. Rodolpho orienta a fazer o caminho inverso, a Comissão encaminha uma lista dos projetos que eles têm ciência e o setor de fiscalização do CRMV-ES irá analisar quais estão irregulares e tomar as providências devidas. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Dra. Gabriela Gabriel que comenta leu a Resolução CFMV 1596/2024 e que agora que a obrigação junto ao Conselho é somente a homologação da ART, a responsabilidade dos profissionais envolvidos aumentou. É necessário pensar que em que medida, enquanto Conselho, pode se estar colaborando com esse profissional. Nesse raciocínio consegue defender que a Comissão tenha acesso a lista, a fim de estabelecer contato com esses Responsáveis Técnicos, para orientá-los. Dra. Tatiana informa que a ideia é essa. Primeiramente, fazer essa orientação dos profissionais responsáveis por essas ações a respeito da Resolução CFMV 1596/2024. Com a palavra a Conselheira Suplente, Dra. Bruna Devens que conta um pouco da sua experiência enquanto servidora municipal. Que quando uma empresa ganha o procedimento de contratação, o gestor nomeia um fiscal de contrato, que é o responsável por analisar esse tipo de inconformidade. Dr. Rodolpho informa que a Administração Pública pode até terceirizar essa fiscalização, todavia, para a Resolução 1596, o responsável técnico tem que ter noção e controle desses números. Dra. Bruna comenta que o que está sendo feito é justamente isso, colocando o RT do projeto como fiscal do contrato. Dra. Gabriela entende que o Conselho tem competência para acompanhar o RT e principalmente as clínicas registradas, que estão sendo contratadas e não seguem a estrutura adequada exigida pela Resolução CFMV 1275/2019. O número de castrações que estão divulgando não interessa para o Conselho, mas pensa ser interessante esse contato com os responsáveis técnicos para, em caráter educativo, orientá-los sobre o que eles devem observar durante a execução das ações. Comenta que alguns médicos-veterinários são designados fiscais de contrato, mas não tem treinamento adequado para o cumprimento da função. Que seria uma forma do Conselho de empoderar esses fiscais. Dr. Rodolpho então resume que a ideia seria entrar em contato com os profissionais, solicitar a lista das clínicas credenciadas no programa que ele é responsável técnico e fazer a fiscalização desses estabelecimentos. Dra. Gabriela destaca que o responsável técnico é a pessoa relevante para o Conselho chamar e orientar e não vê problema disso partir da Comissão e dessa forma o Conselho estaria agindo na limitação da sua competência. Pensa ser importante também, depois dar o retorno para o Responsável Técnico do que está em inconformidade com as clínicas. Dr. Gilberto informa que achou interessante essa abordagem com o responsável técnico, pois o profissional pode estar muito ali envolvido, mas às vezes faltou essa orientação. Comenta sobre o seminário de responsabilidade técnica em eventos agropecuários que será realizado no dia 27 de novembro. Que foi convidado para falar sobre a parte ética, mas que também vai abordar dicas de um POP do que o Responsável Técnico deve observar durante um evento agropecuário. Dra. Tatiana recapitula a ideia proposta, informa que repassará as orientações para a Comissão e propõe fazer a divulgação da cartilha a ser produzida pelo Conselho para os RTs dos programas e também para as clínicas cadastradas.

No sexto item de pauta, Questionamento Sobre Credenciamento de Técnico em Veterinária - ETEC Escola Técnica Serra (Parecer da Comissão Técnica de Ensino em Medicina Veterinária do CRMV-ES). Processo nº 0410023.00000001/2024-96. Com a palavra Conselheira Suplente e Presidente da Comissão Técnica de Ensino da Medicina Veterinária do CRMV-ES, Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza que informa aos membros do plenário que trata-se de processo administrativo originado a partir de consulta realizada pela instituição de ensino ETEC - Escola Técnica sobre a necessidade de regularização de um responsável técnico para atuar no mesmo estabelecimento de ensino durante o processo de implementação e continuidade do curso técnico em Medicina Veterinária. Após orientação da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES a instituição encaminhou a Organização Curricular do curso juntamente com as Ementas das Disciplinas e Bibliografias básicas e complementares da cada disciplina o processo foi encaminhado para parecer técnico a fim de verificar a existência de "*disciplinas especificamente médico-veterinárias*". Dra. Thaiz faz uma breve síntese da análise da Comissão, que pontua algumas ementas da grade curricular, solicitando esclarecimentos à instituição sobre como seria a feita a abordagem do conteúdo e

questionando o objetivo do ensino daquelas disciplinas. Também destaca que nos autos há relato que o corpo docente é composto de 100% de médicos Veterinários para ministrar as disciplinas que concernem ao trato animal, porém não foi apresentado a lista dos profissionais tampouco quais as disciplinas que estão enquadradas nesse tema. Além disso, entende que diversas bibliografias apresentadas como básicas e/ou complementares na organização curricular, podem induzir ao ensino restrito ao médico veterinário, orientando pela não utilização para a formação de técnicos. Por fim, faz a leitura conclusão da Comissão com “(...) parecer *DESFAVORAVEL* ao credenciamento deste curso no CRMV-ES sob este título de *TÉCNICO EM VETERINÁRIA*. A Comissão de Educação do CRMV-ES recomenda que a Instituição de ensino ETEC – ESCOLA TÉCNICA altere o nome do curso para *AUXILIAR VETERINÁRIO* e realize o cadastro do curso no Sistema CFMV/CRMVs, caso prefira manter vínculo administrativo com esse Conselho, usufruindo assim do certificado que ateste a formação em curso credenciado aos egressos, mantendo o registro do RT e dos docentes. A escola deverá refazer as ementas e substituir as bibliografias apontadas já que não corroboram com a Resolução CFMV 1138, art. 8º VII - fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional; e enviar os planos de aula (Planos de ensino) completos com as atividades a serem abordadas, conteúdos detalhados que serão abordados, a carga horária destinada ao aprendizado teórico e prático, e a discriminação se houver da carga horária de ensino à distância, bem como a vinculação dos profissionais nomeando-os em cada disciplina. Ao CRMV essa comissão requer que o CFMV tenha um posicionamento em relação a atuação desses profissionais que estão chegando ao mercado de trabalho titulados como técnicos em veterinária, e os auxiliares de veterinária, pois caso continuem não podendo ser regulamentados e fiscalizados pelo CFMV, brevemente o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e outros, poderão tomar frente a esse registro.” Com a palavra, o Vice-Presidente, Dr. Rodolpho que comenta sobre a questão das bibliografias e pontua que são conteúdos de acesso público. Dra. Thaiz ressalta que a Comissão está apenas questionando o motivo do uso de tal bibliografia. Com a palavra, Dr. Gilberto que questiona a utilidade da oferta de um curso de técnico veterinária. Comenta que na área de atuação dele, o IDAF treina os técnicos de inspeção dentro do frigorífico. Dra. Thaiz fala sobre sua atuação da Comissão Técnica de Ensino do CFMV, da qual também faz parte, em que se deparou com um caso similar envolvendo essa questão de curso técnico, até mais complexo. Ressalta a urgência de um posicionamento do CFMV sobre esses cursos, porque estão surgindo vários e não há nenhum tipo de regulamentação. Comenta que existe conselho de técnicos de outras profissões e que caso ocorra algo semelhante nesse caso o sistema CFMV/CRMVs vai perder o poder de fiscalização. Com a palavra o Dr. Marco Antonio questiona serventia do curso, visto que a pessoa vai pagar para ter uma formação de técnico, mas na hora de trabalhar vai estar no nível de auxiliar veterinário. Destaca que a inclusão desses profissionais (técnicos, auxiliares) no Conselho é uma discussão antiga e que envolve diversos fatores, mas concorda com ela sobre a importância de ter algum tipo de posicionamento. Após deliberação e votação, o parecer da comissão foi aprovado por unanimidade pelo plenário. O vice-presidente, Dr. Rodolpho, informa que será encaminhada resposta à instituição, pontuando que o CRMV não reconhece o curso de técnico em veterinária, que caso queiram se vincular ao Conselho devem alterar a nomenclatura do curso para auxiliar veterinário e atender as exigências da Resolução CFMV 1260/2019, devendo ajustar as questões apontadas no parecer técnico da Comissão.

No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 7.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: 7.1.1. Médicos-veterinários: • Gabriela Matheus Freitas Barbosa - 04486/VP / • Gabriel Pansiere Galvão - 04487/VP / • Letycia Hellen Leopoldo Maranguape - 04488/VP / • Douglas Alves Fabris - 04489/VP / • Fernando Rodrigues Campana - 04491/VP / • Ana Clara Passamani Sá Dos Santos – 04492/VP / • Gerlane De Almeida Da Silva Rodrigues - 04493/VP / • Fernanda Bonicenha Marchezi - 04494/VP / • Roberta Fassina Carreiro - 04495/VP / • Mateus Fontoura Souza Campos - 04496/VP / • Arthur Zocatelli Amorim - 04497/VP / • Bruna Dias De Freitas - 04498/VP / • Darlane Da Silva Gonçalves - 04499/VP / • Victor Demier Coutinho - 04500/VP / • Barbara Pires Cabral - 04501/VP / • Eduarda Deoclecio Santos - 04504/VP / • Natália Bremenkamp Brum - 04505/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **7.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Fernanda Campos Hertel – 04485/VP / • Larissa Leonardi Souza - 04490/VP / • Sheila De Paula Alves Araújo Da Fonseca – 04503/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **7.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a**

Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: • Pedro da Silva Dantas - 04502/VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.* **7.4. Reativações aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Felipe Borges Rosa - 01387/VP / • Ariane Coslop - 02340/VP / • Lais Pereira Ribeiro - 01978/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.* **7.5. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Bárbara Ali Adri Gonçalves Lima - 03985/VP / • Sabine Sandoval Pickert Drews - 01653/VP / • Thalita Pastorini De Araujo - 03449/VP / • Euclides Nunes De Paula - 01065/VS / • Nilmar Faber Da Silva Junior - 01637/VP / • Ebraim Vargas Ribett - 00309/ZP / • Jose Benjamin Bortolini De Matos - 00029/ZP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.*

No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 8.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: **8.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** • Cons. Méd. Vet. Daniela Rodrigues Loureiro 6225 / • Luiz Eduardo Da Silva Andrade 6227 / • Fernanda Benedette De Oliveira 6228 / • Consultorio Med Vet Agatha Almeida 6233 / • Consultorio Med Vet Alexander S Morini 6234 / • Consultorio Med Vet Juliana Nolasco Batista 6237 / • Consultório Kézia Pinheiro Leal 6238 / • Consultório Med. Vet. Luisy Ferrari. **6.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Espaço Pet Produtos Para Animais Ltda 6230 / • Pet Star Veterinaria Ltda 6236 / **8.1.2. Clínicas veterinárias:** • Clínica Veterinária Vet Company Ltda 6231 / • Vila Pet Assistencia Animal Ltda 6235 / • D S Bertoli 6239 / • Marinho Centro Cirúrgico Veterinário Ltda 6240. **8.1.3. Outros estabelecimentos:** • Laticínios Noner Ltda 6226 / • Distrimares Comercio Ltda 6229. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **8.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Gilmar Altoe E Irmaos 1894 / • Rações Tesch Ltda 06041 / • Consultorio Med Vet Nayara Berger Ortolani Hase 6070 / • P.R.Netto - Industria E Comercio De Alimentos Ltda 5764 / • Pet Exótico Ltda - ME 03160 / • Cons. Méd. Vet. Julia Dos Santos Soares 06192 / • Cooperativa Agraria Dos Cafeicultores De Sao Gabriel - Coaabriel 00428 / • Mais Alimentos Ltda 05978 / • Consultório Méd. Vet. Gabriela Gaburro Marangonha 05509 / • Lavinya Gaigher Jorge Clinpet 06094. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.*

No nono item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Bandeirante Comércio e Serviços Veterinários LTDA - RES. 1275/2019 – Proc. nº 0410027.00000123/2024-59. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao cumprimento das exigências para regularização, meu voto é pelo deferimento do recurso administrativo e arquivamento do processo."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Consórcio Público PROD NORTE – Art. 28 (Serviço de Inspeção de Jaguaré) – Proc. Nº 0410027.00000133/2024-66. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior –

CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo não acolhimento da defesa, indeferindo-a, e julgo procedente o Auto de Infração Nº. 93057/2024 e, por conseguinte, pelo prosseguimento do processo em lide.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000043/2024-03. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 2º e 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração Nº. ES.377.02532/2024 e do Auto de Multa Nº. 57/2024 e, por conseguinte, pelo prosseguimento do processo em lide.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Município de Pancas (CCZ) - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000032/2024-05. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., defiro e julgo procedente o recurso administrativo e voto pelo cancelamento do Auto de Infração ES.383.02015/2024 e Auto de Multa Nº. 60/2024 e, por conseguinte, pelo arquivamento do processo em lide.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Vida Pet Serviços Veterinários LTDA – Art. 28 – Proc. nº 0410027.00000264/2024-51. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) C T Vieira – Res. 1275/2019 – Proc. nº 0410027.00000345/2023-02. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) AR Clínica Veterinária LTDA – Proc. nº 0410022.00000187/2024-24. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Analisando o Processo, verifica-se que o disposto no inciso I do Art. 40 e no inciso III do Art. 41 da Resolução CFMV Nº 1475/2022 foram atendidos, pois a Empresa não apresenta mais atividades Veterinárias em seu CNPJ e o Termo de Constatação Nº 93515/2024 emitido pela fiscalização do CRMV-ES no dia 19/09/2024, atesta que a empresa encerrou as atividades no local. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa AR CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA CRMV-ES 05999, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica protocolado junto ao CRMV-ES*”. **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) LM Guarda de Animal LTDA – Proc. nº 0410022.00000137/2024-86. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio**

da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Analisando o Processo, verifica-se que o disposto no inciso I do Art. 40 e no inciso III do Art. 41 da Resolução CFMV Nº 1475/2022 foram atendidos, pois a Empresa não apresenta mais atividades Veterinárias em seu CNPJ e o Termo de Constatação Nº 93536/2024 emitido pela fiscalização do CRMV-ES no dia 19/09/2024, atesta que a empresa encerrou as atividades no local. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa LM GUARDA DE ANIMAL LTDA CRMV-ES 4914 PJ, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica protocolado junto ao CRMV-ES.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Edgard Sixto Oliveira Quinonez Diaz - Vit Master - ME - RES. 1275/2019 – Proc. nº 0410027.00000263/2024-60. Relator:**

Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, entendendo que, apesar do ambiente de descanso poder ser melhorado, separando a área de refeição e atendendo, por analogia, o disposto na Norma Regulamentadora nº. 17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho e da Economia, que visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente; assim como da Norma Regulamentadora nº. 24, também do Ministério do Trabalho e da Economia, que trata das condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas nos locais de trabalho, em especial, estabelece os requisitos atinentes às instalações sanitárias e aos alojamentos; e, por fim da Norma Regulamentadora nº. 32, também do Ministério do Trabalho e da Economia, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, houve a regularização deste e dos demais itens apontados pela fiscalização e voto, portanto, pelo provimento do recurso administrativo, com o cancelamento do Auto de Infração Nº. 93146/2024 e arquivamento do processo.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) BL**

Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000402/2023-71. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 32 da Resolução CFMV 1475/2022, entendendo que o registro da filial é devido, votando por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento e mantendo o Auto de Infração 638/2023. Deve assim, o CRMV-ES dar continuidade ao processo conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFMV 672/2000.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000403/2023-62. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana

Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 32 da Resolução CFMV 1475/2022, entendendo que o registro da filial é devido, votando por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento e mantendo o Auto de Infração 637/2023. Deve assim, o CRMV-ES dar continuidade ao processo conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFMV 672/2000.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Juliano Saich Kurtt - Art. 27 – Proc. Nº 0410027.00000116/2024-25. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Ao teor do exposto, CONHEÇO DA DEFESA apresentada ao CRMV ES para, quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO julgando improcedente o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 93.058/2024, devendo o processo administrativo ser arquivado, nos termos do artigo 2º da Resolução CFMV nº 672/2000.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Cons. Méd. Vet. Valeria Bobbio Resende - Art. 27 – Proc. Nº 0410027.00000117/2024-16. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Ao teor do exposto, CONHEÇO DA DEFESA apresentada ao CRMV ES para, quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO julgando improcedente o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 93.059/2024, devendo o processo administrativo ser arquivado, nos termos do artigo 2º da Resolução CFMV nº 672/2000.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Recredenciamento Curso Aux Vet Clínica Veterinária da Praia LTDA – Proc. nº 0410022.00000250/2024-39. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Ao teor do exposto, CONHEÇO o pedido constante nos autos para, no mérito, NÃO APROVAR o pedido de credenciamento, até que sejam atendidos integralmente os requisitos exigidos na Resolução CFMV nº 1281/2019. No mais, intime-se o interessado para ciência e providências quanto a regularização do pedido de credenciamento para curso de auxiliar veterinário na Clínica Veterinária da Praia.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Isonção de Anuidade – Ladislau Pereira Sanders - CRMV/ES 00151/VS – Proc. nº 0410021.00000156/2024-62. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd.

Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Ao teor do exposto, DEFIRO o requerimento de isenção de anuidade ao médico veterinário Ladislau Pereira Sanders, inscrito de forma secundária no CRMV/ES sob nº 0151 -VS.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Med Vet Viviane Ramos Santana – Art.27 – Proc. nº 0410027.00000128/2024-14. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Ao teor do exposto, CONHEÇO DO RECURSO para, quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e CANCELAR o auto de multa nº 56/2024 devendo o processo administrativo ser arquivado, nos termos do artigo 2º, par. 2º e artigo 3º, inciso 3º da Resolução CFMV nº 672/2000.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo terceiro item de pauta. Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Iza Comércio De Frios LTDA – Proc. nº 0410022.00000220/2024-18. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Com a palavra o Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet Prime Clínica Veterinária LTDA – Proc. nº 0410027.00000285/2024-56. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Com a palavra o Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Consultório Méd. Vet. Diana Cristina Cordeiro Depaoli – Proc. nº 0410022.00000219/2024-27. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Com a palavra o Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Consultório Méd. Vet. Diana Cristina Cordeiro Depaoli – Proc. nº 0410022.00000218/2024-36. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Com a palavra o Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Allyne Peçanha Ramos – Proc. nº 0410022.00000242/2024-14. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Com a palavra o Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo quarto item de pauta. Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09,** **2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 0410012.00000061/2022-11,** **3) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-975,** **4) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78 e 5) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08. . Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo quinto item de pauta. Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Veterinário Handressa Britto CRMV/ES 6048/PJ – Proc. Nº 0410022.00000379/2023-43.** **2) UFES - Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz – Cancelamento – Proc. Nº 0410022.00000245/2024-84.** **3) UFES - Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz - ART 28 – Proc. Nº 0410027.00000266/2024-33. Relator: Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo sexto item de pauta. Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Município de Pedro Canário – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000122/2024-68. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1842.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a

Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, como improcedente o Auto de Infração Nº. 93045/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 55/2024 e o arquivamento do processo.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Qualigroup Com. e Distribuição De Pescados LTDA - Art. 27 – Proc. Nº 0410027.00000179/2024-40. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1842. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Diante do disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 93093/2024, cancelamento do Auto de Multa Nº.59/2024 e arquivamento do processo.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Rejane Peterle Figueiredo Veterinária Bicholandia - Art. 27 - Proc. Nº 0410027.00000164/2024-78. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line). Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face ao disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 93091/2024, cancelamento do Auto de Multa Nº. 61/2024 e arquivamento do processo em lide.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Fernanda Benedette De Oliveira - Proc. Nº 0410022.00000241/2024-23. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line). Com a palavra a Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa CONSULTÓRIO MÉD. VETERINÁRIO FERNANDA BENEDETTE DE OLIVEIRA CRMV-ES 4562.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Daiane Fonseca Damasceno Mathias – Proc. Nº 0410022.00000185/2024-42. Relatora:** Conselheira Suplente, a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Consultório Med Vet Kamilla Gasparini Pinto – Proc. Nº 0410022.00000240/2024-32. Relatora:** Conselheira Suplente, a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Méd. Vet. Camila Maraçati Jordão CRMV-ES 05112 PJ – Proc. Nº 0410022.00000167/2024-10. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Denclair Escobar de Almeida Jr – CRMV-ES nº 0437. Em razão da

ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo item de pauta, Assuntos Gerais. 1 – Dra. Tatiana Sacchi comenta sobre o processo de seleção da assessoria de comunicação. Que receberam dois novos currículos e que um das candidatas propôs o aumento da carga horária e conseqüente adequação do salário, tendo em vista considerar que as vinte horas não são suficientes para a execução do serviço proposto. Com a palavra a Secretária-Geral, Dra. Nátali, que informa que a intenção é fazer uma experimentação, a fim de verificar como vai ser o funcionamento da assessoria, mas que muito provavelmente depois a carga horária será ampliada. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que informa que haverá a entrevista de novos candidatos a vaga no dia 04 de novembro, com a diretoria executiva. **2** - Com a palavra Dr. José Carlos que comenta ter recebido informação de diversos casos de profissionais divulgando nas redes sociais publicações de antes e depois de procedimentos em animais. Sugere entrar em contato com esses profissionais, orientando sobre a vedação desse tipo de postagem. Dr. Gilberto entende que não cabe fazer essa orientação direcionada, que se deve disponibilizar a informação para todos ou instaurar processo-ético pra quem o Conselho identificar cometendo a infração. Dra. Tatiana opina que deve ser divulgada a orientação para todo mundo. Questiona se a Resolução 780/2004 do CFMV sobre publicidade ainda está sendo redefinida e entende ser válido esperar para fazer a divulgação em conformidade com a nova Resolução. Com a palavra Dr. Rodolpho que informa que a discussão sobre a nova resolução está muito voltada em relação à divulgação de valores e não está focando no aspecto ético da questão. Que o novo texto ainda não tem previsão de ser publicado, que a dificuldade está até onde o conselho vai limitar, como será feita a fiscalização, etc. Pensa que a nova Resolução deve promoverá alguns avanços, mas que não abarcará a totalidade da matéria. **3** – Com a palavra Dra. Tatiana que informa a Comissão de Pequenos Animais discutiu sobre alguns casos recentes de acidentes envolvendo animais e crianças e sobre a necessidade de orientar sobre a socialização adequada dos animais. Dr. Paulo Deslandes, membro da Comissão e que atua na área de medicina veterinária comportamental, sugeriu fazer uma cartilha sobre comportamento de cães e gatos na fase inicial de vida. Que essa é a fase que o clínico tem mais contato com os animais e os tutores, durante as consultas de pediatria e também é o período mais propício para ser feita a socialização, mas muitos profissionais desconhecem essa informação e orientam para o isolamento dos filhotes até que seja concluído o ciclo vacinatório, o que contribui para animais com problemas comportamentais. A ideia é de fazer uma cartilha simples abordando, entre outras orientações, sobre essa importância de equilibrar a vacinação com a socialização do animal para ser divulgada aos profissionais. Com a palavra, Dr. Rodolpho que parabeniza a iniciativa da Comissão e recomenda que seja feito um material impresso para que fiscalização distribua nos estabelecimentos durante as visitas. Sugere também que seja feita uma live de lançamento do material. Dra. Tatiana comenta que Dr. Paulo pensou em fazer um vídeo com as orientações. Informa que irá passar as orientações para a Comissão, a fim de elaborarem a cartilha. **4** – Com a palavra Dr. Marco Antonio que comenta que durante a relatoria dos processos administrativos são produzidos pareceres muito bem fundamentados. Sugere que seja pensada uma forma de compilar e tornar mais acessível para o plenário esses documentos já produzidos, para fins de consulta. Dr. Rodolpho relembra que já havia uma proposta que setor jurídico fizesse a criação de um banco de pareceres e informa que retomará essa ideia, fazendo o mesmo para os pareceres dos processos administrativos.

No vigésimo segundo item de pauta, Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 11 de novembro. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230